

O FIGUEIROENSE

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

Editor

José Francisco da Silva

Director e Administrador

Artur de Paiva Furtado

Preço do jornal

(Decreto n.º 6:703 de 24 de junho ultimo)
cada numero—cinco centavos

Anunciam-se as obras das quaes se recoba um exemplar

Publica-se aos sabbados

Administração, composição e impressão na typographia do

CENTRO REPUBLICANO

Rua da Agua—FIGUEIRO DOS VINHOS

PUBLICAÇÕES E ANUNCIOS

Preços convencionaes

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director
Originas sejam ou não publicados não se restituem
Anuncios permanentes e communicados preços convencionaes

O MERCADO ALEMÃO

A imprensa da capital tem-se referido nestes ultimos tempos e a proposito da entrada dos nossos vinhos na Alemanha, ao convenio Commercial que por estes breves dias deve ser assinado pelo respectivo governo e que muito deve influir nas nossas exportações.

Segundo esses jornaes, parece terem sido coroados de éxito as louvaveis diligencias do sr. ministro dos estrangeiros no sentido de restabelecer as antigas relações commerciaes que havia entre os dois paizes e que tinham na verdade uma importancia muito consideravel.

O nosso illustre colega «A Patria» que tão patrioticamente se vem empenhando pelo equilibrio da nossa balança commercial, referindo-se recentemente ao momentoso problema das nossas exportações e à importancia que para o seu desenvolvimento deve ter o reatamento das nossas relações economicas com os nossos antigos mercados dava-nos estes importantes dados, sobre algumas das nossas mais valiosas exportações e à parte que delas pertencia a Alemanha:

«Segundo os dados comparativos publicados pela Direcção Geral de Estatistica, referentes ao commercio com os paizes estrangeiros e colonias portuguezas, de 1913 a 1919, nota-se, efectivamente, entre estes dois anos, uma melhoria nas exportações contra as importações. Enquanto estas subiram a 211,6 por cento, aquelas não passaram de 160 0/0. Mas estes numeros precisam de ser tomados no seu valor relativo. Conjugados com a natureza, custo e quantidade das mercadorias importadas e exportadas, terão já um significado muito diferente do que à primeira

vista nos parece. Depois, não esqueçamos tambem que, de 1919 a esta data, a situação modificou-se profundamente contra nós. Alem de se ter agravado muitissimo o agio do ouro, o que se traduz num consideravel aumento do valor das importações, diminuíram muitissimo as novas exportações de alguns produtos que tem uma decisiva influencia no valor global das vendas do paiz.

Vejamos, por exemplo, o que se tem dado com tres dos nossos produtos que ha dias vêm sendo discutidos. Nas cortiças, ao passo que as exportações globais baixaram de 93.386 toneladas, numeros redondos, a 70,922, o seu valor não oscilou muito, pois baixou de 5.105 a 4.566. Com as madeiras e conservas de peixe já os factos se passam de outro modo. Tendo as saidas das primeiras sofrido a grande baixa que veio de 399.696 toneladas a 109.408, o seu valor subiu de 1.274 a 2.242 contos. Para as conservas, é ainda mais acentuada a diferença, pois tendo a exportação subido de 26.793 toneladas para 40.738 o seu valor vai de 2.483 contos a 26.513 nos anos 1913 a 1919.

Como se vê, já em 1919 ha uma grande relatividade em tudo isto. Agora deve ser muito maior, tanto mais que à alta do custo das mercadorias importadas não corresponde a das exportadas.

Pelo que respeita à Alemanha, já em varios artigos aqui se demonstrou o que aquele mercado representava para nós. Ele não era apenas um bom mercado de vinhos. Para outros produtos nos era extremamente vantajoso.

Em 1913 ocupava o primeiro lugar para os seguintes: azeite de peixe, comprando-nos o dobro do que os restantes paizes juntos; cortiça

em prancha, cerca dum terço do total das saidas; sucata de metaes, excluida a de ferro, quasi um terço; cêra, quasi metade; tecidos de lã em obra, um quarto; tecidos de algodão bordados e ananazes, dois terços; instrumentos e aparelhos de calculo; aparelhos, instrumentos e maquinas não especificados; cortiça em ro-lhas, mais de um quarto; obras de prata, mais três quintos; ocupava o segundo lugar quanto a cortiça em quadros; minerio de volframio, sucos e materiaes vegetaes não especificadas; mineraes em bruto não especificados, tecidos de algodão diversos, fios e tecidos não especificados, sardinha em conserva, uvas frescas, maquinas industriaes, pedras em obra, obras de cobre e suas ligas, obras de ouro, etc. Ocupava ainda o terceiro lugar numa boa lista de productos.

Se a Alemanha perdeu muito da sua capacidade de consumo, é tambem verdade que, sem as antigas colonias, poderá dar maior consumo do que aquele que já dá aos nossos productos coloniaes.

Assegurada agora a entrada dos vinhos, e visto que não podemos desde já pensar em ali colocar a cortiça, é preciso que o governo, em troca do que a Alemanha oferecer, acautelados os nossos interesses e tendo em atencção as clausulas dos tratados, se esforce por conseguir que ali voltemos a ter assegurada a colocação nos productos.

Orientar os seus passos nesse sentido e levá-los a bom termo, no mais curto prazo de tempo é o seu dever.»

José Malhoa

Retira amanhã para Lisboa, acompanhado de suas ex.^{mas} irmãs, este nosso querido amigo, que, como é seu costume de longos anos, aqui veio passar a estação calmosa.

O Artista vae deixar o sacrario da sua Arte—o seu atelier de Figueiró—mas a sua alma e o seu espirito de eleito ali ficam á espera do seu regresso e de que, aguia subindo até regiões desconhecidas das outras aves, ele volte ao seu ninho receber as emanações balsamicas das suas queridas flores, das arvores que plantou a cuja sombra ele agora revigora o seu phisico e cria a inspiração que ilumina a sua imortal obra de Artista!

Figueiró dos Vinhos, por mais dedicacção que lhe tribute, por maiores considerações que lhe manifeste, tudo será pouco para corresponder á honra que ele lhe dispensa de a tornar a sua terra adoptiva. Sabemos que o grande Artista sae de Figueiró contrariado, pois era seu ardente desejo aqui permanecer mais algum tempo, mas os grandes homens não se pertencem e, vitimas do seu valor e da sua superioridade, não são livres como os simples mortaes e vivem prisioneiros do seu talento, derramando scentellas da sua luz sobre invejosos e pigmeus que lhes pagam a maior parte das vezes com a perfidia.

Desejamos-lhe uma feliz viagem e enviamos-lhe o nosso abraço de despedida.



Já regressou á Castanheira de Pera, acompanhado de sua ex.^{ma} esposa, o nosso presado amigo sr. dr. Marcolino da Silva, que ali foi passar as ferias.

Apresentamos-lhe os nossos cumprimentos de boas vindas.

—Depois de ter passado alguns dias de visita a sua familia, nas suas propriedades da Marinha, fregue-

zia da Graça, regressou a Lisboa o nosso presado assinante e amigo sr. José Francisco, que se fazia acompanhar de sua gentil filha. Desejamos-lhe uma feliz viagem.

—Já regressou da sua digressão pela Curia e pela Beira Alta o nosso presadissimo amigo sr. Anibal Ferrão, estimado escrivão de Direito da nossa comarca. Seja bem vindo.

—Já regressou da Certã, onde esteve a passar as ferias o sr. dr. José Bartholo, dignissimo Delegado do Procurador da Republica desta comarca.

Os nossos respeitosos cumprimentos.

—De passagem para Lisboa e acompanhado de sua esposa e filhas, esteve aqui o sr. João de Figueiredo, do logar do Sobrecrô, concelho de Pedrogão Grande, onde esteve alguns dias de visita a sua familia. Desejamos-lhe boa viagem.

—De passagem para a Castanheira, esteve aqui o nosso querido amigo sr. Adelino Gaspar dos Santos, inteligente tesoureiro de Finanças daquele concelho. Agradecemos-lhe a sua visita.

—Regressa amanhã de Abiul, onde tem estado a tratar das suas vindimas, o nosso querido director, sr. Artur de Paiva Furtado, a quem estamos ligados pela mais sincera e leal camaradagem.

—De visita a sua familia, achase em Figueiró o sr. Manoel Gragera de Paula, cunhado dos srs. Manoel dos Santos Abreu e dr. Mario Guimarães. Apresentamos-lhes os nossos cumprimentos.

—De passagem para Lisboa, esteve na presente semana nesta vila o sr. dr. Custodio Martins de Paiva, illustre deputado pelo nosso circulo.

—Já retirou para Faro, acompanhado de sua esposa e interessante filha, o nosso presado amigo sr. Herculano Silveira Herdade.

Mais contribuições!

Foi recentemente votada pelo Congresso da Republica, encontrando-se já em pleno vigor, a lei n.º 1225 que no- tro logar transcrevemos na integra e pela qual os nossos presados leitores terão occasião de verificar que vamos ter um novo e bem pesado aumento de contribuições.

E' de sacrificios, na verdade, o grave periodo historico

que o nosso paiz atravessa, mas não é menos verdade tambem, nem isso tem sido menos reconhecido pelos nossos dirigentes, que antes de se pedirem novos tributos ao contribuinte deve fazer-se a reclamada compressão das despesas publicas.

Estamos financeiramente arruinados se não completamente falidos e apesar disso continuamos gastando rios de dinheiro em cousas absolutamente superfluas e como se fossemos verdadeiros nababos!

Ora isto é que não pode ser!

E' preciso haver moralidade para que haja autoridade de se pedirem novos sacrificios e sacrificios tão pesados, e essa moralidade impõe — todos o tem reconhecido e apregoado — que sem demora se reduzam ao extrictamente necessario as enormes despesas que ainda pezam sobre o Erario Pblco.

UM FIGUEIROENSE NO BRAZIL

O sr. Carlos Herdade, nosso conterraneo, faz honra á nossa terra

Representante da *Companhia Antartica Paulista*, a mais importante fabrica de Cerveja e de licores de Além Mar, o nosso presado amigo sr. Carlos Herdade, que se acha agora na sua casa de Aldeia de Ana de Aviz, onde não xicha ha mais de 10 anos, é um dos portuguezes que, para lá do Atlantico, mais lustre dá á nossa raça, não só pelo seu caracter, como pela sua intelligencia e facultades de trabalho e de iniciativa. A cerveja manufacturada na Companhia de que é representante, segundo as informações que nos dá pessoa auctorisada, é aquela que em toda a America mais concorrência faz á cerveja alemã, que dizem ser a melhor do mundo.

Apresentada em elegantes garrafas de 7 decilitros, com rótulos artisticos, ela dispõe bem os nossos olhos, mas, quando a bebemos, o nosso paladar experimenta uma sensação nova e o estomago recebe-a como um

nectar confortatívo e docemente referigerante.

A imprensa de Lisboa tem-lhe feito os maiores elogios, bem como ao nosso presado amigo Carlos Herdade, e nós, cumprindo o nosso dever, aqui dirigimos as nossas felicitações ao nosso patrioio, a quem desejamos a continuação do bom exito do seu trabalho inteligente e honrado.

Obras Publicas

Quando aqui levantámos o nosso grito de alarme contra o mau estado das nossas estradas e salientávamos o escandalo que se dá com o pessoal da sua conservação, o qual nenhum caso faz dos serviços a seu cargo, não faltou quem visse em nós o proposito de alvejar este ou aquele, como se não fosse nosso timbre deixarmos as pessoas para cuidarmos apenas do bem comum. Pois, para que se veja a razão que nos assiste e que não somos só nós que fazemos reparos sobre o misero estado das nossas estradas e o procedimento do seu pessoal, aqui transcrevemos, respectivamente, dos nossos colegas *O Regionalista das Caldas da Rainha* e *O Imparcial*, de Pombal — dois brilhantes semanarios que representam valores de opinião de reconhecida importancia — os seguintes comentarios:

"As nossas estradas"

E' simplesmente lastimavel o estado vergonhoso a que chegou a estrada que liga Pombal com Figueiró dos Vinhos.

Os ultimos quilometros proximos desta fortiosissima vila, são uma verdadeira miseria, constituindo uma das maiores vergonhas.

Se as Obras Publicas do nosso distrito podessem olhar para aquela lastima com olhos de ver, quanto isso seria rasavel, justo e digno de louvor.

"Estrada n.º 63"

Continuamos a chamar a atenção das instancias competentes para o estado de abandono a que chegou esta estrada, que nos concelhos de Pombal e Figueiró dos Vinhos está verdadeiramente intransitavel.

Quem a percorrer, apesar de a sua extensão ser de 45 quilometros, não consegue lóbrigar um cantoneiro.

Porquê? Não seria mau que quem superintende nestes serviços obrigasse estes e outros funcionarios a cumprirem com os seus deveres.

Cães vadios

Chamamos a atenção do sr. administrador deste concelho para o grande perigo em que continua a população deste concelho e muito especialmente a desta vila, onde continuam vagueando, sem o competente acatamento, bastantes cães vadios.

Sabemos que o sr. administrador tem empregado os seus bons esforços no sentido de acabar com tal abuso e é digno do nosso louvor pelas medidas energicas que tem tomado, mas decerto que a pessoa por s. ex.ª encarregada de fazer abater esses animaes, que nos trazem em constantes sobresaltos, pouco cuidado tem tido em cumprir as suas ordens que igualmente sabemos serem rigorosas.

Ainda na presente semana, no visinho logar da Lavandeira, se declarou a raiva num destes animaes que a seguir mordeu em quasi todos os dos seu logar, sendo por fim abatido.

Torne o sr. administrador responsavel pelo fiel cumprimento das suas ordens o respectivo empregado, ordenando-lhe que sejam abatidos todos os cães que forem encontrados na via publica sem acatamento, sem olhar a que pertencem a este ou aquele, pois sabemos que alguns não são abatidos por pertencerem a determinadas pessoas, prestando assim um bom serviço á humanidade, que não pôde deixar de o louvar por todas as medidas que neste sentido tomar.

A LEI N.º 1225

Em nome da nação, o Congresso da Republica decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As taxas da contribuição industrial no ano de 1921 são as fixadas nos termos da legislação em vigor anteriormente á publicação da lei n.º 1096, de 28 de Dezembro de 1920, multiplicadas pelos coeficientes máximos constantes do artigo 4.º e seu parágrafo da referida lei.

§ 1.º Aos bancos e mais sociedades de crédito, designados na verba n.º 65 da tabela geral das industrias, anexa ao regulamento de 16 de julho de 1896, aplicar-se-ha o mesmo coeficiente que o parágrafo do citado artigo 4.º estabelece para as companhias e mais sociedades na verba n.º 180 daquela tabela.

§ 2.º As taxas sobre lucros distribuidos, estabelecidas pe-

lo n.º 1.º da citada verba n.º 65 e pelos n.ºs 1.º e 2.º da citada verba n.º 180, não estão sujeitas a multiplicações por qualquer coeficiente.

§ 3.º As taxas que recaem sobre medico odontologistas, nos termos da verba n.º 380 da tabela geral das industrias, é applicavel o coeficiente estabelecido para os industriais designados na verba n.º 202 da mesma tabela.

§ 4.º As taxas sujeitas a repartição serão repartidas pelos gremios e juntas de repartidores depois de multiplicadas pelos respectivos coeficientes.

Art. 2.º Os contribuintes da contribuição industrial que tem a sua sede dentro da parte área da cidade de Lisboa que é classificada como terra de 2.ª ordem pôdem requerer para serem incluídos no grémio dos contribuintes de 1.º ordem, pagando as respectivas taxas.

Art. 3.º As taxas da contribuição predial rustica de 1921 são as mesmas por que se fez o lançamento da contribuição de 1920, multiplicada por quatro as inferiores a 8 por cento, e por cinco as de 8 por cento e superiores a este limite.

§ 1.º São exceptuadas da multiplicação preceituada neste artigo as taxas applicaveis aos rendimentos que em virtude de reclamação, nos termos da lei n.º 1096, de 28 de dezembro de 1920, tenham sido verificados por meio de inspeção directa aos predios.

§ 2.º A contribuição lançada aos contribuintes de cada classe de rendimento não poderá ser tal que, abatida ao respectivo rendimento colectavel, reduza este a uma importancia inferior ao limite máximo da classe immediatamente anterior liquido da contribuição correspondente a esse limite.

§ 3.º A contribuição de que trata este artigo será lançada na sua totalidade em nome do proprietario ou usufrutuário dos predios, mas estes, quando a renda seja estipulada em dinheiro, terão o direito de cobrar do arrendatario a parte que exceder a contribuição correspondente a essa renda, liquidada pela taxa que ao proprietario ou usufrutuário for applicada antes de multiplicada pelo respectivo coeficiente, devendo para esse efeito processarem se dois conhecimentos, um pela contribuição correspondente á renda estipulada e outro pela parte restante.

§ 4.º Para o fim indicado no parágrafo antecedente, o proprietario ou usufrutuário deverá apresentar na repartição de finanças do concelho onde os predios forem situados, até 30 de setembro deste ano, uma declaração em papel comum, da qual constem a renda de cada prédio, ou grupos de predios, quando arrendados em conjunto, e

nome do arrendatario.

§ 5.º O proprietario ou usufrutuário poderá requerer ao juizo das execuções fiscaes a citação do arrendatario para pagamento da parte que lhe competir, sendo a falta de pagamento no decendio equiparada á falta de pagamento da renda e motivo bastante de despejo, conforme os artigos 71.º e seguintes do decreto n.º 5411, de 17 de abril de 1919.

Art. 4.º No calculo dos direitos de transmissão da propriedade rustica por titulo gratuito ou oneroso, as repartições de finanças não poderão aceitar como boas as declarações dos valores dos predios transmitidos quando esses valores sejam inferiores aos que resultam da multiplicação por 80 dos rendimentos colectaveis inscritos nas matrizes em 1914, ficando salvo á Fazenda Nacional e aos contribuintes o direito de fazerem processar á avaliação, nos termos dos artigos 20.º a 22.º e § 2.º do artigo 47.º do regulamento de 23 de dezembro de 1919.

Art. 5.º Sempre que se verificar, mediante reclamação, nos termos do artigo 144.º do Código da Contribuição Predial, que o rendimento global de cada proprietario ou usufrutuário, calculado pelo valor médio dos géneros, em 1921, no local da produção, é inferior ao rendimento colectavel atribuido aos seus prédios nas matrizes predias multiplicado pelo respectivo coeficiente, o contribuinte tem direito á anulação da contribuição na parte correspondente ao rendimento verificado pela avaliação, liquidada pela respectiva taxa sem multiplicação por qualquer coeficiente.

Art. 6.º As percentagens para o Cofre Geral dos Emolumentos do Ministerio das Finanças, para despesas de instrução primaria e para despesas gerais dos corpos administrativos que, nos termos das leis actualmente em vigor, estiverem fixadas ou vierem a fixar-se para ser adicionadas á contribuição predial e á contribuição industrial, só pôdem incidir sobre as colectas respectivas divididas pelo correspondente coeficiente.

§ unico. A nenhum titulo podem ser lançados quaisquer emolumentos ou percentagens sobre o aumento derivado da applicação desta lei.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

DINHEIRO
Empresta-se sobre
hypotheca e nesta
redacção se diz.

BATATAS

Vende uma ou duas toneladas Domingos dos Santos Moraes — Carapinhãl — Figueiró dos Vinhos.